



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI N.º _____/2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUIR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE FINANCIAMENTO BASEADO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, PARA INSTITUIR NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º A presente Lei tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal, instituir e regulamentar o incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), nos componentes: - **componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti**, instituído no âmbito do Município de Campina Grande-PB, nova metodologia para o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF, previstos na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único – O incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) tem previsão diretamente vinculada ao repasse do: - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, previstos na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art.2º Ficam os percentuais do recurso integral do **IFCF**: - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, vinculados aos indicadores municipais e/ou indicadores federais de desempenho de cada equipe, previstos na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, destinados da seguinte forma:

§1º 20% (vinte por cento) do cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) (referente aos componentes: - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti) serão destinados exclusivamente para demandas estruturantes da Atenção Básica, orientadas pelas Matrizes Estratégicas e por demandas específicas da Diretoria de Atenção à Saúde, através da Gerência de Atenção Básica e aos profissionais da Diretoria de Atenção à Saúde apoiadores da gestão da APS diretamente envolvidos com os componentes supracitados conforme critérios a serem estabelecidos pela gestão municipal;

§2º 80% (oitenta por cento) do cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) (referente aos componentes: - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti) serão destinados exclusivamente aos profissionais diretamente ligados as equipes;

I – O rateio IFCF entre os trabalhadores vai acontecer respeitando o repasse do Ministério da Saúde para cada equipe respectivamente de acordo com seus indicadores alcançados;

II – no componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP: cada profissional integrante da equipe irá receber uma fração do valor repassado pelo Ministério da Saúde no componente para a sua respectiva equipe de saúde da família



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

(eSF) ou equipe de atenção primária (eAP), de acordo com o grupo a que pertence, na seguinte proporção:

- a) Grupo Apoio: eSF ou eAP – 1 UV – Unidade de Vínculo;
- b) Grupo Médio/Técnico: eSF ou eAP – 3 UV – Unidade de Vínculo;
- c) Grupo Graduados: eSF ou eAP – 8 UV – Unidade de Vínculo;

III – para o cálculo do rateio, o valor recebido pela equipe será dividido pela soma de todas as Unidade de Vínculo (UV) a qual cada profissional tem direito, não haverá sobras, na ausência de um profissional suas UV não serão contabilizadas e o valor será distribuído na equipe seguindo a mesma proporcionalidade;

IV – profissionais integrantes das eSF e eAP no componente de vínculo e acompanhamento territorial:

EQUIPE	MODALIDADE	PROFISSIONAIS INTEGRANTES
eSF	40h	Grupo Apoio eSF (1 UV por profissional): • Porteiro ou Vigia; • Recepcionista; • Técnico em farmácia; • Auxiliar de serviços gerais.
		Grupo Médio/Técnico eSF (3 UV por profissional): • Agente Comunitário de Saúde; • Técnico de Enfermagem.
		Grupo Graduados eSF (8 UV por profissional): • Assistente Social; • Enfermeiro; • Médico.
eAP	30h	Grupo Apoio eAP (1 UV por profissional): • Porteiro ou Vigia; • Recepcionista; • Técnico em farmácia; • Auxiliar de serviços gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

		Grupo Médio/Técnico eAP (3 UV por profissional): • Técnico de Enfermagem. Grupo Graduados eAP (8 UV por profissional): • Enfermeiro; • Médico.
eAP	20h	Grupo Apoio eAP (1 UV por profissional): • Porteiro ou Vigia; • Recepcionista; • Técnico em farmácia; • Auxiliar de serviços gerais. Grupo Médio/Técnico eAP (3 UV por profissional): • Técnico de Enfermagem. Grupo Graduados eAP (8 UV por profissional): • Enfermeiro; • Médico.

Parágrafo único – o profissional Assistente Social se estiver vinculado a mais de uma eSF diferentes receberá o incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) a que tem direito do componente de vínculo e acompanhamento territorial para a eSF, das duas eSF de maior nota na proporcionalidade de:

a) **8 UV:** Quando suas equipes tiverem mesmo valor de nota de avaliação/repasso do Ministério da Saúde – 4 UV de cada eSF a qual esta cadastrado totalizando as 8 UV as quais o profissional tem direito;

b) **8 UV:** Quando suas equipes tiverem diferentes valores de nota de avaliação/repasso do Ministério da Saúde – o profissional receberá 5 UV da eSF com maior nota e 3 UV da eSF com menor nota a qual esta cadastrado totalizando as 8 UV as quais o profissional tem direito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

c) V – no componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti: cada profissional integrante da equipe irá receber uma fração do valor repassado pelo Ministério da Saúde no componente para a sua respectiva equipe de saúde da família (eSF) ou equipe de saúde bucal (eSB) ou equipe multiprofissionais (eMulti) ou equipes de atenção primária (eAP), de acordo com o grupo a que pertence, na seguinte proporção:

- a) Grupo Apoio: eSF ou eAP – 1 UQ – Unidade de Qualidade;
- b) Grupo Médio/Técnico: eSF ou eAP ou eSB – 3 UQ – Unidade de Qualidade;
- c) Grupo Graduados: eSF ou eAP ou eSB – 8 UQ – Unidade de Qualidade;
- d) Grupo Graduados eMulti – 1 UQ – Unidade de Qualidade para cada 1 hora de jornada semanal;

VI – para o cálculo do rateio, o valor recebido pela equipe será dividido pela soma de todas as Unidade de Qualidade (UQ) a qual cada profissional tem direito, não haverá sobras, na ausência de um profissional suas UQ não serão contabilizadas e o valor será distribuído na equipe seguindo a mesma proporcionalidade;

Parágrafo único - Para equipe eMulti o valor do repasse será dividido igualmente pela carga horária total da equipe, cada UQ equivalendo a 1 hora de carga horária semanal do profissional dentro da equipe, o profissional com 10 horas semanais fará jus a 10 UQ e assim sucessivamente.

VII – profissionais integrantes das eSF, eAP, eSB e eMulti no componente de qualidade:

EQUIPE	MODALIDADE	PROFISSIONAIS INTEGRANTES
eSF	40h	Grupo Apoio eSF (1 UQ por profissional): • Porteiro ou Vigia; • Recepcionista;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

		• Técnico em farmácia; • Auxiliar de serviços gerais. Grupo Médio/Técnico eSF (3 UQ por profissional): • Agente Comunitário de Saúde; • Técnico de Enfermagem. Grupo Graduados eSF (8 UQ por profissional): • Assistente Social; • Enfermeiro; • Médico.
eAP	30h	Grupo Apoio eAP (1 UQ por profissional): • Porteiro ou Vigia; • Recepcionista; • Técnico em farmácia; • Auxiliar de serviços gerais. Grupo Médio/Técnico eAP (3 UQ por profissional): • Técnico de Enfermagem. Grupo Graduados eAP (8 UQ por profissional): • Enfermeiro; • Médico.
eAP	20h	Grupo Apoio eAP (1 UQ por profissional): • Porteiro ou Vigia; • Recepcionista; • Técnico em farmácia; • Auxiliar de serviços gerais. Grupo Médio/Técnico eAP (3 UQ por profissional): • Técnico de Enfermagem. Grupo Graduados eAP (8 UQ por profissional): • Enfermeiro; • Médico.
eMulti	Ampliada	Grupo Graduados eMulti:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

		composição conforme PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023 com 300 horas semanais
eMulti	Complementar	Grupo Graduados eMulti: composição conforme PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2023 com 200 horas semanais
eMulti	Estratégica	Grupo Graduados eMulti 100 horas semanais
eSB	I- Comum	Grupo Médio/Técnico eSB (3 UQ por profissional): • Auxiliar de consultório dentário ou Técnico de higiene dental. Grupo Graduados eSB (8 UQ por profissional): • Cirurgião Dentista.
eSB	II- Comum	Grupo Médio/Técnico eSB (3 UQ por profissional): • Auxiliar de consultório dentário ou Técnico de higiene dental. Grupo Graduados eSB (8 UQ por profissional): • Cirurgião Dentista.
eSB	I- Quil/Assent	Grupo Médio/Técnico eSB (3 UQ por profissional): • Auxiliar de consultório dentário ou Técnico de higiene dental. Grupo Graduados eSB (8 UQ por profissional): • Cirurgião Dentista.
eSB	II- Quil/Assent	Grupo Médio/Técnico eSB (3 UQ por profissional): • Auxiliar de consultório dentário ou Técnico de higiene dental. Grupo Graduados eSB (8 UQ por profissional): • Cirurgião Dentista.

Parágrafo único – o profissional Assistente Social se estiver vinculado a mais de uma eSF diferentes receberá o incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) a



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

que tem direito do componente de qualidade para a eSF, das duas eSF de maior nota na proporcionalidade de:

- a) **8 UQ:** Quando suas equipes tiverem mesmo valor de nota de avaliação/repasso do Ministério da Saúde – 4 UQ de cada eSF a qual esta cadastrado totalizando as 8 UQ as quais o profissional tem direito;
- b) **8 UQ:** Quando suas equipes tiverem diferentes valores de nota de avaliação/repasso do Ministério da Saúde – o profissional receberá 5 UQ da eSF com maior nota e 3 UQ da eSF com menor nota a qual esta cadastrado totalizando as 8 UQ as quais o profissional tem direito.

Art.3º O incentivo financeiro de cofinanciamento federal (**IFCF**) será devido aos servidores que desempenharem suas funções relacionadas às equipes avaliadas pelo período mínimo de um mês seguindo a proporcionalidade de dias trabalhados na equipe, servidores efetivos e/ou contratados em efetivo exercício nas eSF, eAP, eSB e eMulti, que atuam diretamente nas ações de saúde do Município na Atenção Primária a Saúde.

Parágrafo único – para compor as eMulti será dado a preferência/prioridade aos profissionais efetivos que já integram a rede de atenção à saúde do município.

§1º Não terá direito por quadrimestre ao incentivo financeiro de cofinanciamento federal (**IFCF**) os servidores:

- I - Em gozo de licença sem vencimento;
- II - Em gozo de licença prêmio;
- III - Licença maternidade recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- IV - Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

- V - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, na área específica da sua atuação e que ultrapassem o período de 07 dias, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- VI - Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política;
- VII- Sofrer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar, tendo assegurado ao servidor a ampla defesa de acordo com a legislação vigente;
- VIII - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
- IX- Integrar o Programa "Mais Médicos" ou qualquer outro vinculado diretamente ao Estado ou União;
- X - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder por quadrimestre;
- XI - Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro/incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF), o valor do mesmo será revertido aos demais profissionais de saúde da mesma equipe.

Art.4º Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) de que trata esta Lei, em decorrência do cumprimento das metas prevista em portarias ministeriais referentes ao assunto. Os 80% do incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), nos componentes: - **componente de vínculo e**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, destinados aos profissionais diretamente ligados as equipes deverão ficar resguardados para o pagamento dos profissionais, caso a aprovação e sanção desta Lei aconteça em período vedado pela justiça eleitoral.

Art.5º O incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor ou sofrerá interferência de mecanismo municipal, estadual ou federal de gratificações e/ou incentivo por desempenho, repasse de outras fontes de recursos financeiro sem quaisquer esferas, de naturezas indenizatórias ou não, sendo estritamente indenizatória a natureza jurídica deste instrumento, de acordo com a art.49, §1º da Lei nº.8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art.6º O pagamento do IFCF será realizado sempre no mês subsequente ao período considerado para recálculo pelo Ministério da Saúde: de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

Parágrafo único - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, 10 de junho de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

O incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), nos componentes: - **componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti**. Terá 80% de seus valores destinados exclusivamente aos profissionais diretamente ligados as equipes, como forma de valorizar os trabalhadores do setor, autoriza o município a conceder tais incentivos financeiros aos profissionais da eSF, eAP, eSB e eMulti, que são repassados pelo Governo Federal.

A importância da construção e regulamentação da transferência do repasse do IFCF a nível municipal para que os profissionais diretamente envolvidos na melhoria dos indicadores, o que justifica o recebimento do repasse constante na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 o que torna a regulamentação municipal ainda mais essencial.

Esse é um recurso federal que vem ao município, para a área de saúde que é a área que atuou na linha de frente da pandemia e atua na constante defesa da saúde por meio da prevenção, promoção e reabilitação da saúde da pessoa humana. Colaborando com a ideia a Carta de Ottawa também fala sobre o papel da reorganização dos serviços de saúde para promover e prevenir problemas de saúde. Ou seja, ela inclui o **aprimoramento da atenção primária à saúde**, a integração dos serviços de saúde bem como o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Diante do exposto faz-se necessário tratar como prioridade a regulamentação do incentivo para esses profissionais que estão nas eSF, eAP, eSB e eMulti, que serão os principais recebedores do incentivo financeiro de cofinanciamento federal (IFCF) de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS), nos componentes: - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti.

Logo, os profissionais de saúde envolvidos são os profissionais que precisam ser valorizados cada vez mais e não se justifica essa demora no tramite e sanção desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 10 de junho de 2024.



NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador